

**RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE QUANTO A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES - JULHO/2013**

**1. Introdução**

O Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no exercício de suas atribuições, notadamente, o disposto no item 5.5.5.5 do Manual de Controle Interno, anexo integrante da Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, passa a emitir relatório de controle interno referente ao **mês de julho de 2013**, com vistas ao efetivo gerenciamento e fiscalização interna dos processos administrativos licitatórios e de justificação de dispensa de licitação praticados durante o referido mês.

Ressalta-se que o presente relatório se norteará pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências” e suas alterações posteriores e na já mencionada Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, e bem como na Instrução Normativa n.º 004 de 11 de novembro de 2012, que estabelecem, dentre outras atribuições, os exames de procedimentos e rotinas da Comissão Permanente de Licitação e a emissão de relatórios mensais por parte desta Comissão quanto aos processos licitatórios.

A Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, criou normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública, estabelecendo os princípios que devem nortear as contratações pela Administração. Ademais, a legislação em tela prevê os tipos e modalidades de licitações que podem ser utilizadas para contratação de serviços ou para aquisição de bens.

Salienta-se que cabe à Comissão de Controle Interno verificar se os atos jurídicos praticados se subsumem aos dispositivos legais, bem como se o procedimento seguido está em conformidade com as normas supracitadas adequando-se perfeitamente a elas.

Por fim, o presente relatório, em conformidade com os preceitos constitucionais, visa comprovar a legalidade e avaliar os resultados, principalmente no que tange a impessoalidade na contratação de serviços ou aquisição de bens, posto que são fornecedores pessoas físicas ou jurídicas.

**2. Relatório**

**2.1.1. Dos processos administrativos de dispensa de licitação.**

# **C****ONTROLE INTERNO**

---

---

Os processos administrativos de justificação são aqueles que visam justificar a ausência de processo licitatório, por ser dispensável por expressa disposição legal. O art. 24 do Estatuto das Licitações prevê expressamente em rol taxativo os casos de dispensa.

Revedo os arquivos da Câmara Municipal, extrai-se que foram arquivados **07 processos de dispensa**, quais sejam, os Processos Administrativos n.ºs **071, 074, 075, 076, 077, 078 e 079, todos de 2013**, assim, vamos à análise individualizada:

## **Processo Administrativo n.º 071/2013:**

Trata o processo 071/2013 da contratação de empresa para assinatura de jornal “Estado de Minas” pelo período de 02 anos, para fins de utilização pelos Vereadores, Servidores e usuários da Biblioteca da Câmara Municipal.

Conforme verificação em check-list, não foi constatada nenhuma irregularidade no certame, sendo que todos os documentos necessários ao procedimento estavam presentes.

## **Processo Administrativo n.º 074/2013:**

Cuida o processo da contratação de empresa para prestação de serviços e aumento da capacidade de armazenamento do servidor/firewall da Câmara Municipal.

Em verificação realizada, foi detectado que a fl.22 se encontra com numeração rasurada, devendo desses casos, apor novo carimbo com nova numeração e assinatura.

Os demais documentos se encontram nos autos.

Vale lembrar que apesar da dificuldade de encontrar fornecedores aptos à Administração, é necessário que se justifique esse fato.

## **Processo Administrativo n.º 075/2013:**

Trata o processo da contratação de empresa para renovação da assinatura anual do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, por período de 12 meses.

Conforme verificação em check-list, não foi detectada nenhuma irregularidade.

## **Processo Administrativo n.º 076/2013:**

Cuida o processo da contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de diplomas, envelopes e papel timbrado para a Câmara Municipal.

Realizada verificação por meio de check-list, não foi detectada nenhuma irregularidade.

## **Processo Administrativo n.º 077/2013:**

# **CONTROLE INTERNO**

---

Trata o processo da contratação de empresa para fornecimento de 04 portas para uso na Câmara Municipal.

Conforme verificação realizada, não foram detectadas irregularidades no certame, embora haja a necessidade de maior justificação quanto a ausência de fornecedores aptos a prestar esse tipo de serviço à Administração.

## **Processo Administrativo n.º 078/2013:**

Cuida o processo da contratação de empresa para prestação de serviços de endosso do seguro total do veículo oficial da Câmara Municipal.

Conforme verificação realizada não foram encontradas irregularidades.

Cabe destacar que a existência de apenas um orçamento se deve ao fato de que se trata de um endosso ao seguro, ou seja, não haveria como contratar outra empresa para endossar um contrato já vigente de outra empresa.

## **Processo Administrativo n.º 079/2013:**

Trata o processo para renovação de assinatura da revista Veja, pelo período de 2 anos, para utilização pelos Vereadores, servidores e usuários da Biblioteca da Câmara Municipal.

Conforme check-list realizado não foi detectada nenhuma irregularidade na contratação.

É importante destacar que a inviabilidade de competição com respaldo no caput do art. 25 somente será configurada se a aquisição se der diretamente com a editora que produz o periódico/jornal.

## **2.2.2 – Do processo administrativo licitatório**

Os processos administrativos licitatórios são aqueles que visam aquisição de bens ou a prestação de serviços cujo valor previsto para o exercício exceda o limite dispensável, ressalvados os casos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevêem casos de dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Reverendo os arquivos da Câmara Municipal, nota-se que foi concluído pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria 056/2012 e 030/2013, **foi verificado que não há processos licitatórios no mês em análise.**

## **3. Conclusão**

Após detido exame dos documentos que compõe os processos administrativos enumerados acima, verificou-se que:

### **Processos em Contratação Direta:**

# **C** **ONTROLE INTERNO**

---

De uma forma geral foi constatado que nos processos em contratação direta não foi detectada nenhuma ilegalidade, sendo que todos os documentos necessários ao procedimento estavam anexados aos autos.

Entretanto, cabe salientar que em razão da especificidade do objeto almejado, muitas das vezes a Administração Pública tem dificuldades de encontrar fornecedores aptos a prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Assim, é necessário que todos os servidores envolvidos no processo tenham o cuidado de sempre justificar por escrito os motivos pelos quais a existência de apenas um único orçamento.

Portanto, estas foram as ocorrências detectadas nos processos deste mês de julho de 2013, sendo que esta Comissão redigirá novas instruções e notificações no sentido de serem atendidas a exigências da LLCA.

É o que tínhamos a Relatar.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 AGOSTO DE 2013.

Membros da Comissão Permanente de Controle Interno:

Anderson Leonardo Tavares

Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto

Anderson Henriques Ferreira